

**CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**  
**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, CEP 70333-900, doravante denominada **EBC**, representada por seu Presidente, **Jeansley Charles de Lima**, adiante designada de **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo EBC nº 53400-000980/2025-61 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0003306/2025-46, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula 353.125, pelo CEDENTE, para o exercício da função de confiança de Gerente-Executivo na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, pertencente ao quadro da CESSIONÁRIA, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao CEDENTE, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES**

**2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR**

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança de Gerente-Executivo, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo

efetivo, diretamente ao servidor, considerando o conteúdo dos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

2.1.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes à auxílio-alimentação pagos pelo CEDENTE, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o reembolso desses valores;

2.1.1.2 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes ao auxílio à assistência médica disponibilizado pela CESSIONÁRIA, na forma de seu normativo interno, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento dos mencionados valores.

## 2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao CEDENTE o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à CESSIONÁRIA o resarcimento ao CEDENTE dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

### 3.1. COMPETE AO MPBA:

a) Encaminhar à CESSIONÁRIA informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.

c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

### 3.2. COMPETE À EBC:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

b) Providenciar o resarcimento ao CEDENTE dos valores discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo CEDENTE.

b.1) O resarcimento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA em conta corrente a ser indicada pelo CEDENTE.

c) Informar ao CEDENTE quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

### 4.1.1 Pelo CEDENTE:

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ 195.295,67 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA – 028 – Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; ELEMENTO DE DESPESA - 31.91.13 - Obrigações Patronais; FONTE – 100.

b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA – 028 – Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.46 - Custeio – (Auxílio alimentação) FONTE – 100.

### 4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ 171.476,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis e quarenta centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO;

b) Custeio de auxílio à assistência médica, na forma do seu normativo interno, que será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO

## CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 299.399,01 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo), sendo:

a) R\$ 153.650,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a cargo do CEDENTE;

b) R\$ 145.748,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a cargo da CESSIONÁRIA.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da CESSIONÁRIA, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO**

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Pedro Maia Souza Marques Procurador-Geral de Justiça

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**  
Jeansley Charles de Lima Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles de Lima** - Usuário Externo, em 16/04/2025, às 17:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 23/04/2025, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1497294** e o código CRC **A61BCF3F**.

## ATO Nº 330, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, as candidatas aprovadas no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras editalícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 1				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
26°	CN	414004250	POLIANA FELIX SANTOS DE LIMA	Vacância decorrente da exoneração de Ricardo da Cruz de Almeida - Ato nº 303, de 24 de abril de 2025 – DJE 25/04/2025

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 5				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
13°	CN	414038380	HELEN CUNHA DOS SANTOS FERREIRA	Vacância decorrente da exoneração de Cassio Vinicius da Silva dos Santos - Ato nº 579, de 1º de agosto de 2024 - DJE 02/08/2024

A/C – Ampla Concorrência

PcD – Pessoa com Deficiência

CN – Candidato Negro

Salvador, 6 de maio de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 331, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, de acordo com as Leis nº 8.966/2003, nº 10.424/2006, e em vista do que se comprova no procedimento protocolizado no SEI sob o nº 19.09.01973.0003306/2025-46, resolve colocar à disposição da Empresa Brasil de Comunicação, com ônus para a instituição cessionária, o servidor DANILÓ SOUSA SERVA DA SILVA, matrícula nº 353.125, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, a partir de 5 de maio de 2025.

Salvador, 6 de maio de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 332, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, e as remoções concedidas através do Ato nº 146/2025, publicado em 13 de fevereiro de 2025, e Ato nº 226/2025, publicado em 27 de março de 2025,

RESOLVE:

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.02176.0003312/2025-26. Parecer Jurídico: 130/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos. Objeto do Termo: Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

**PORTRARIA Nº 112/2025**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00857.0004885/2025-66, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 036/2024, relativo à prestação de serviços continuados de manobrista para atender ao Ministério Público do Estado da Bahia no Fórum Criminal de Salvador, conforme abaixo:

**GESTOR ORÇAMENTÁRIO:** Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470 e como suplente, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula 351.667.

**GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Josias Marques de Lima Neto, matrícula 353.473 e como suplente, Humberto Machado Carapiá, matrícula 353.005.

**FISCAL TÉCNICO:** Raimundo Fagner Santos do Nascimento, matrícula 352.337e como suplente, Tadeu Franco de Souza, matrícula 353.308.

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS:** Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773 e Celso Leal de Pellegrini, matrícula 353.117 os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 284/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 075/2022-SGA** Processo: 19.09.02361.0038187/2024-64. Parecer Jurídico: 127/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forense LTDA, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto contratual: a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem". Objeto do aditivo: o reajuste dos preços atualmente contratados, conforme previsto na Cláusula sétima – do reajuste e da revisão dos preços do contrato original e acrescer 164 unidades dos itens, as modificações no quantitativo e nos preços unitários dos itens do objeto contratual implicam a majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 31.697,87(trinta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) sobre o valor contratual atualizado, que passa de R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 158.851,78 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 – Ação (P/A/OE) 4075 – Região 9900 - Destinação de Recursos 0.131/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA.** Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 049/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.48071.0008034/2025-79. Parecer jurídico: 316/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento e produção de vídeos. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por mais, com início em 02 de maio de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0034220/2024-90. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

**RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01973.0003306/2025-46. Parecer Jurídico: 282/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Empresa Brasil de Comunicação (Cessionária). Objeto do Termo: Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Cessionária. Vigência: a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor.

# B 024 – Convênio de Cooperação Técnica

Enviado por fernanda.peres em qua, 07/05/2025 – 15:54

**Processo nº:**

19.09.01973.0003306/2025-46

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

quarta-feira, Maio 7, 2025 – 15:45

**Objeto:**

Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Empresa Brasil de Comunicação

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: B 024

Parecer Jurídico: 282/2025

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brasil de Comunicação

**Vigência:** a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor, ocorrida a partir de 05/05/2025.

